



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00002/2016 da Mesa Diretora

"Altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo para inserir os artigos 53-A e 53-B, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 53-A e 53-B na Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 53-A. A consultoria, assessoramento técnico-jurídico e a representação judicial do Poder Legislativo Municipal, competem aos Procuradores Legislativos, integrantes da Procuradoria da Câmara Municipal, órgão vinculado à Mesa.

Parágrafo único. A Procuradoria da Câmara Municipal é dirigida pelo Procurador Geral Legislativo, função de livre nomeação entre os integrantes da carreira de Procurador Legislativo, nos termos da lei." (NR)

"Art. 53-B. A lei disporá sobre a estrutura e o funcionamento da Procuradoria da Câmara Municipal, disciplinando a carreira de Procurador Legislativo, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo." (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2016, p. 112

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.